FICHA DE REGISTO DE INFORMAÇÃO

Procedimentos de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras técnicas relativas aos serviços da sociedade da informação

Diretiva (UE) 2015/1535, de 9 de setembro

1. **Dados de Identificação**

* É o Primeiro Projeto de Notificação?

Sim

Não

Se respondeu **não** (isto é, se se refere a uma notificação retirada), indique a notificação: \_\_\_\_\_\_

* **Departamento Responsável**

Economia  
Instituto Português da Qualidade, I.P.  
Rua António Gião, n.º 2  
2829-513 Caparica  
Telefone: + 351 21 294 81 00  
Fax: + 351 21 294 82 23  
Correio eletrónico: not1535@ipq.pt  
site: www.ipq.pt

* **Departamento de origem**

(máx. 500 caracteres)

* **Título**

(máx. 255 caractéres)

* **Produtos e/ou Serviços Visados - Escolha 1 (um) entre os apresentados:**

**B00 CONSTRUÇÃO**

B10 Materiais de construção

B20 Segurança

**C00A AGRICULTURA, PESCA E GÉNEROS ALIMENTÍCIOS**

C10A Pesca

C20A Agricultura, caça

C30A Serviços veterinários

C40A Pesticidas e resíduos de pesticidas

C50A Géneros alimentícios

C51A Bebidas

C60A Rotulagem

C70A Contaminantes

C80A Aditivos, vitaminas, minerais e aromas

C90A Bem-estar dos animais e animais de companhia

C95A Espécies exóticas

CA0A Organismos geneticamente modificados (OGM)

**C00C PRODUTOS QUÍMICOS**

ST10E Substâncias e preparações perigosas

C40C Fertilizantes químicos

C50C Detergentes, produtos de limpeza

**C00P FARMACÊUTICA E COSMÉTICA**

C10P Produtos farmacêuticos

C20P Cosméticos

C30P Farmacopeias

**H00 EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS E DE LAZER**

H10 Jogos de fortuna e azar

H20 Equipamento desportivo

H30 Brinquedos

**I00 MECÂNICA**

I10 Metrologia

I20 Equipamentos sob pressão, aparelhos a gás e caldeiras

I30 Máquinas e equipamento de elevação

I40 Contentores e cisternas

**N00E SETOR ENERGÉTICO**

N10E Minerais

N11E Madeira e papel

N20E Eletricidade

N30E Gás

N40E Produtos petrolíferos

N50E Energia Renovável

**S00E AMBIENTE**

S10E Embalagens

S20E Resíduos

S30E Poluição

S40E Fertilizantes orgânicos, lamas de depuração

S50E Medidas respeitadoras do ambiente

S60E Fauna e flora

S80E Reciclagem

S90E Gases com efeito de estufa ou gases que em empobrecem a camada de ozono

**S00S SAÚDE, EQUIPAMENTOS MÉDICOS**

S10S Dispositivos médicos

**SERV SERVIÇOS DA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO**

SERV10 Assinatura eletrónica e documentos

SERV20 Comércio eletrónico

SERV30 Meios de comunicação social

SERV40 Nomes de domínio

SERV50 Proteção da privacidade

SERV60 Serviços de Internet

**T00T TRANSPORTES**

T10T Transporte aéreo

T20T Transporte marítimo e fluvial e navegação em vias navegáveis interiores

T30T Transporte ferroviário

T40T Transporte urbano e rodoviário

T50T Transporte de mercadorias perigosas

**V00T TELECOMUNICAÇÕES**

V10T Interfaces de rádio

V20T Equipamento terminal

V30T Tecnologias 5 G

**X00M MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS**

X10M Metais preciosos

X20M Armas e munições

X30M Têxteis e mobiliário

X40M Rotulagem e publicidade

X50M Aço

X60M Tabaco

* **Detalhes do produto/serviço**

(máx. 255 caracteres)

* **A Notificação está ao abrigo de outra lei da UE?**

Sim

Não

**Caso tenha respondido que sim, por favor, selecione:**

Diretiva (CE) 2006/123 relativa aos serviços no mercado interno

Sociedade da informação

Restrições quantitativas ou territoriais

Requisitos relativos à detenção do capital de uma sociedade

Proibição de dispor de mais do que um estabelecimento no território do mesmo Estado

Tarifas obrigatórias que o prestador tem de respeitar

Obrigação de assumir uma forma jurídica específica

Requisitos que restringem o acesso a determinados prestadores

Requisitos que impõem um número mínimo de empregados

Obrigação de fornecer outros serviços específicos

Outros (especificar)

Caso tenha escolhido Outros, por favor indique:

Explicação da forma como o requisito é não discriminatório:

Necessidade da medida:

Proporcionalidade da medida:

Regulamento (CEE) n.º 315/93 que estabelece procedimentos comunitários para os contaminantes presentes nos géneros alimentícios: Artigo 5, n.º 3, alínea b)

Informações adicionais necessárias para a avaliação:

Regulamento (CE) n.º 852/2004 relativo à higiene dos géneros alimentícios: Artigo 13.º, n.º 3 a 7

Informações adicionais necessárias para a avaliação:

Regulamento (CE) n.º 1924/2006 relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos: Artigo 23.º

Informações adicionais necessárias para a avaliação:

Regulamento (CE) n.º 1925/2006 relativo à adição de vitaminas, minerais e determinadas outras substâncias aos alimentos: Artigo 12.º

Informações adicionais necessárias para a avaliação:

Diretiva (CE) n.º 94/62 relativa a embalagens e resíduos de embalagens

Informações adicionais necessárias para a avaliação:

Regulamento (UE) n.º 1169/2011 relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios: Artigos 40.º, 43.º, 44.º e 45.º

Informações adicionais necessárias para a avaliação:

Regulamento (CE) n.º 853/2004 que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal: Artigo 10.º, n.º 3 a 7

Informações adicionais necessárias para a avaliação:

Regulamento de Execução (UE) 2019/627 da Comissão que estabelece disposições práticas uniformes para a realização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/625: Artigo 13.º

Informações adicionais necessárias para a avaliação:

Regulamento (CE) n.º 1107/2009 relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado: Artigo 69.º

Informações adicionais necessárias para a avaliação:

Regulamento (UE) 2016/2031 relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais: Artigo 52.º

Informações adicionais necessárias para a avaliação:

Diretiva 2009/54/CE relativa à exploração e à comercialização de águas minerais naturais: Artigo 9.º, n.º 3

Informações adicionais necessárias para a avaliação:

Diretiva 86/278/CEE relativa à proteção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração: Artigo 12.º

Informações adicionais necessárias para a avaliação:

Regulamento 2023/1542 relativo às baterias e respetivos resíduos: artigo 81.

Informações adicionais necessárias para a avaliação:

1. **Conteúdo Principal e Declaração de Fundamentos:**

* **Resumo**
* **Breve Declaração dos fundamentos**

1. **Outros Aspetos:**

- É uma medida Fiscal?

Sim

Não

Se escolheu não, Pretende I**nvocação do Procedimento de Urgência**

Sim

Não

Se **sim**, por favor, forneça os fundamentos para a Urgência:

- Pedido de confidencialidade

Sim

Não

Se **sim**, por favor forneça as razões para confidencialidade (coloque um x na opção pretendida):

* Conteúdo da Legislação

Luta contra o terrorismo

Interesses estratégicos do país

Outros. Por favor, forneça pormenores:

* Fundamentos Económicos

Proteção de direitos de autor

Outros. Por favor, forneça pormenores:

- Tem aspetos OTC (Acordo relativo aos Obstáculos Técnicos ao Comércio)?

Sim

Não

Se **sim**, assinale com um X:

O projeto é um regulamento técnico ou uma avaliação da conformidade

O projeto não está em conformidade com uma norma internacional

O projeto tem um impacto significativo no comércio internacional

- Tem aspetos MSF (Acordo sobre a aplicação das medidas sanitárias e fitossanitárias)?

Sim

Não

Se **sim**, assinale com um X:

O projeto é uma medida sanitária ou fitossanitária

O conteúdo não é o mesmo que o de uma norma internacional; diretiva ou recomendação

O projeto tem um impacto significativo no comércio internacional

1. **Documentos de Apoio**

* Tem referência a disposições legislativas ou regulamentares básicas?

(A disposição legal que está a ser alterada pelo projeto.)

Sim

Não

Se sim, deverá remeter ficheiro e referências a outras notificações anteriores

* Tem uma Avaliação de Impacto?

(Um documento que avalie os efeitos económicos, sociais, ambientais ou outros de um projeto de regulamento técnico.)

Sim

Não

Se sim, deverá remeter ficheiro

* Tem um Anexo Técnico?

(Outros anexos relevantes para a análise do projeto de regulamento técnico.)

Sim

Não

Se sim, deverá remeter ficheiro

* Tem outro texto?

(Outros documentos relevantes para a análise do projeto de regulamento técnico.)

Sim \_\_\_\_\_

Não \_\_\_\_\_

Se sim deverá remeter ficheiro

Rubrica: Data:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

FICHA DE REGISTO DE INFORMAÇÃO (a enviar ao Instituto Português da Qualidade)

1. **Dados de Identificação**

**Departamento Responsável:** Denominação e endereço (n.º de telefone, n.º de fax e endereço eletrónico) do serviço responsável pela circulação das informações (unidade central), isto é, o Instituto Português da Qualidade.

**Departamento de origem:** Denominação e endereço (n.º de telefone, n.º de fax e endereço eletrónico) do serviço responsável pela elaboração do projeto

**Título:** Deve indicar, na integralidade, a designação oficial do projeto.

**A Notificação está ao abrigo de outra lei da UE?**

Se o Estado-Membro autor de uma notificação ao abrigo da Diretiva (UE) 2015/1535 notificar igualmente o seu projeto a título de um outro ato comunitário, deverá mencioná-lo no presente ponto, indicando o ato comunitário correspondente.

**2. Conteúdo Principal e Declaração de Fundamentos**

**Resumo:** deverá descrever resumidamente o conteúdo do projeto de regra técnica em 20 linhas, no máximo. A extensão do resumo dependerá da importância do mesmo.

É importante mencionar algumas palavras-chave para resumir o seu projeto de regra técnica a fim de facilitar o respetivo tratamento informático.

**Breve Declaração dos fundamentos:** Deverá indicar em 10 linhas, no máximo, os motivos que justificaram a elaboração do respetivo projeto. Solicita-se aos Estados-Membros que não repitam as informações já fornecidas noutros pontos da mensagem de notificação.

**3. Outros Aspetos**

**Invocação do procedimento de urgência:** deverá indicar se pretende - SIM ou NÃO recorrer ao procedimento de urgência.

**Motivação da urgência:** Se responder SIM, deverá fornecer uma justificação exata e pormenorizada dos motivos que justificam a urgência das medidas em questão, em conformidade com o n.º 7 do artigo 6.º da Diretiva (UE) 2015/1535.

**Confidencialidade:** Deverá indicar se pretende SIM ou NÃO – que as informações comunicadas ao abrigo do artigo 5.º da Diretiva (UE) 2015/1535 sejam tratadas de modo confidencial, em conformidade com o n.º 4 do artigo 5.º da referida diretiva. Se responder SIM, deverá especificar as razões que justificam o seu pedido.

**Medidas Fiscais:** em caso afirmativo, a Comissão enviará uma mensagem 005.

**4. Documentos de Apoio**

**Tem referência a disposições legislativas ou regulamentares básicas?**

No caso de não existir texto de base, solicita-se aos Estados-Membros que o indiquem, a fim de evitar pedidos inúteis de envio dos mesmos.

Sempre que o projeto se destine, em especial, a limitar a comercialização ou a utilização de uma substância, de uma preparação ou de um produto químico, inclusive por razões de saúde pública, defesa dos consumidores ou proteção do ambiente, os Estados-Membros deverão igualmente enviar, nos termos do n.°1, quarto parágrafo, do artigo 5.° da Diretiva (UE) 2015/1535 , quer um resumo quer as referências dos dados pertinentes relativos à substância, à preparação ou ao produto em causa e as referências dos dados pertinentes relativos aos produtos alternativos conhecidos e disponíveis, na medida em que tais informações estejam disponíveis, bem como os efeitos previsíveis da medida sobre a saúde, a defesa dos consumidores e a proteção do ambiente, juntamente com uma análise de riscos efetuada, quando necessário, de acordo com os princípios gerais de avaliação de riscos dos produtos químicos referidos no n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 793/93 quando se trate de uma substância existente ou no n.º 2 do artigo 3.º da Diretiva 67/548/CEE (com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva 92/32/CEE) quando se trate de uma nova substância.

Deverá indicar as referências dos textos de base necessários à compreensão e à apreciação do projeto. A menção desta referência implica que os textos de base sejam comunicados à Comissão ao mesmo tempo que o projeto.

Se os textos de base foram transmitidos no âmbito de uma notificação precedente, deverá especificar o respetivo número.

Informamos que após a submissão na Plataforma será indicado o Número de referência da notificação e código atribuído - Número atribuído pela Comissão, a qual transmite a mensagem de informação na língua original a todos os Estados-Membros, incluindo ao Estado-Membro autor da notificação, a fim de lhes comunicar o número de referência da notificação (ano/n.º sequencial/Estado-Membro, por exemplo 2004/123/DK).

Este número deverá subsequentemente ser mencionado em todas as mensagens ou correspondência relacionadas com o projeto.